

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI-SP**

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRICULA

72777

FOLHA

0 0 1.-

LIVRO N 2

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:-

UM TERRENO, designado pelo' LOTE Nº 80 (oitenta), do loteamento denominado JARDIM CALIFORNIA, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com a área de 1.468,00 metros quadrados, medindo 25,00ms de frente para a Estrada Dezoito; de quem da referida rua -- olha para o imóvel, mede da frente aos fundos, do lado direito 62,00ms, confrontando com o lote 79; do lado esquerdo mede 55,50ms da frente aos fundos, confrontando com o lote 81, e nos fundos mede 25,00ms, confrontando com parte do lote -- nº 82.-

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 23151-53-85-0926-00-000-2.-

PROPRIETÁRIOS:- DIOGO MARTINS, brasileiro, casado.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 59.412 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-Capital.-

Barueri, 28 de outubro de 1.987.-

O ESC. AUT. [assinatura] O OFICIAL [assinatura]
(Amilton Franco).-

Av.01/72.777:- Barueri, 28 de outubro de 1.987.-

Procede-se a presente averbação para ficar constando que a Estrada Dezoito do loteamento em questão, passou a denominar-se RUA DAS ANTILHAS, conforme cópia do recibo de imposto que fica arquivada em cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO [assinatura] (Amilton Franco).-

Av.02/72.777:- Barueri, 28 de outubro de 1.987.-

Pela autorização contida na escritura pública datada de 22/01/87, do 27º Tabelionato de Notas de São Paulo-Capital, L. 707, fls. 32, procede-se a presente averbação para ficar -- constando que o proprietário acima, Diogo Martins, faleceu' - no dia 24/04/74, conforme se verifica da certidão de óbito, - expedida em 25/04/74, pelo Cartório do Registro Civil do 17º Subdistrito de São Paulo-Capital-Bela Vista, a qual fica arquivada em cartório.- O ESC. AUT. [assinatura] (Amilton Franco)

(cont. no verso)

R.03/72.777:- Barueri, 28 de outubro de 1.987.-

Pelo mesmo título constante da Av.02, retro, o ESPÓLIO DE --
DIOGO MARTINS, CIC. 206.703.898/20, legalmente representado,
pela inventariante, nos termos do Alvará constante do título,
TRANSMITIU a título de venda e compra, o imóvel desta matri-
cula a JOAO BAPTISTA RIBEIRO, brasileiro, industrial, porta-
dor do RG/SSP/SP. nº 3.784.056, casado no regime da comunhão
de bens, antes da vigência da lei 6.515/77 com WANDA HONORIO
RIBEIRO, brasileira, do lar, portadora do RG/SSP/SP. nº 6.--
979.267, inscritos em conjunto no CPF/MF. sob nº 213.567.--
508/34, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à --
Rua São Bento Sapocai nº 137, Vila Guilhermina, pelo preço -
ajustado de CZ\$ 8,00, sem condições.-VV:-CZ\$ 849,92.-
O ESCRIVENTE AUTORIZADO [assinatura] (Amilton Franco).-J.

Av.04/72.777, em 26 de maio de 2.006.

Pela escritura lavrada aos 24 de novembro de 2.004, no 21º Tabelião de Notas do
Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 2.909, página 135, e aviso recibo
de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício de 2.006, expedido pela
Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se à presente averbação,
para consignar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição
cadastral nº. 24364.44.47.0926.00.000.2

O Escrevente Autorizado, [assinatura]

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial, [assinatura]

Hel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
(Oficial)

R.05/72.777, em 26 de maio de 2.006.

Pela escritura mencionada na Av.04 desta, os proprietários, JOÃO BAPTISTA
RIBEIRO, e sua mulher WANDA HONÓRIO RIBEIRO, já qualificados,
VENDERAM o imóvel matriculado, pelo valor de Cz\$180.000,00 (padrão monetário
da época, equivalente na data da escritura a R\$0,01), a FERNANDO PAULO
PINHEIRO CAMBRAIA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº.13.950.742-
5-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº.135.358.028-81, residente e domiciliado na
Rua Manoel Jorge Ribeiro, nº. 365, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em
cumprimento ao compromisso de venda e compra datado de 23/01/1.987, promessa de
cessão e transferência datada de 02/02/1.992 (títulos esses não registrados); e, cessão e
transferência (em cumprimento a promessa de cessão), efetivada pela escritura, ao ora
(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

72.777

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 26 de maio de 2.006.

comprador, pelo valor de Cr\$10.000,00 (padrão monetário da época, equivalente na data da escritura a R\$0,01). Valor Venal de R\$3.600,54.

Luiz Antonio de Freitas Barzan
Substituto

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 246.768

Rolo 4.536

Av.06/72.777, em 24 de abril de 2.017

Procede-se esta averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado, integrante do loteamento denominado "JARDIM CALIFÓRNIA", atualmente localiza-se no "Bairro Califórnia", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, nos termos da Lei Municipal nº1.709 de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº9.335 de 27 de dezembro de 1.995.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Av.07/72.777, em 24 de abril de 2.017

Pelo requerimento subscrito no Município de Guararema, neste Estado, aos 05 de abril de 2.017, e certidão de casamento datada de 07 de abril de 2.017, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito – Tatuapé, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída da matrícula nº 143032.01.55.2004.3.00037.111.0012034-82, procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "g", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o estado civil correto de **FERNANDO PAULO PINHEIRO CAMBRAIA** à época da aquisição constante do R.5 desta, já era o de casado com **ÉRICA PATRÍCIA PESSÔA CAMBRAIA**, (filha de Israel Ponciano da Silva e de Maria das Graças Pessoa da Silva), casamento esse realizado em 04 de setembro de 2.004, sob o regime da comunhão parcial de bens.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 425.129

Rolo 7.188

R.08/72.777, em 24 de abril de 2.017

Pela escritura lavrada aos 03 de março de 2.017, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Itu, deste Estado, livro nº 0757, página nº 243, os proprietários, **FERNANDO PAULO PINHEIRO CAMBRAIA**, administrador de empresas, e sua mulher **ÉRICA PATRÍCIA PESSÔA CAMBRAIA**,

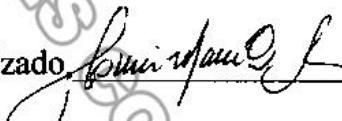
(Continua no verso)

MATRÍCULA
72.777FICHA
002

VERSO

brasileira, do lar, RG nº 29.608.849-SSP/SP, CPF/MF nº 280.758.368-71, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Carlos Drumond Andrade, nº 140, Casa 8, Bairro Centro, no Município de Guararema, neste Estado, **VENDERAM o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$8.050,00, à empresa **PIRES E ATANAGILDO COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, com sede à Rua Feliciano Garcia, nº 40, Bairro Jardim Miranda, no Município e Comarca de Campinas, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.213.750/0001-44.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

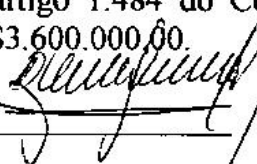
Protocolo microfilme nº 425.130

Rolo 7.188

R.09/72.777, em 08 de junho de 2.017

Pela escritura lavrada aos 03 de março de 2017, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Itu, deste Estado, livro nº 0757, página nº 247, a proprietária, a empresa/garantidora, **PIRES E ATANAGILDO COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, já qualificada, deu **em primeira, única e especial HIPOTECA** ao credor, **DANILO JANÔ PARIZ**, brasileiro, empresário, RG nº 30.915.069-3-SSP/SP, CPF/MF nº 289.317.178-81, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **SABRINA RIVERA PARIZ**, brasileira, do lar, RG nº 29.315.160-X-SSP/SP, CPF/MF nº 275.655.678-50, residente e domiciliado à Ladeira José Leite Negreiros, nº 02, bloco C, apartamento 22, Centro, no Município de Rio das Pedras, neste Estado, **o imóvel matriculado**, com todas as benfeitorias existentes e as que nele vierem a ser realizadas, para garantir todas as obrigações assumidas no instrumento particular de promessa de cessão de quotas de sociedade limitada e demais avenças, firmado em 08/11/2016 e aditado em 01/03/2017, figurando como promitente comprador DANIEL ANGELO MARIN (devedor) e como promitente vendedor, ora credor, **DANILO JANÔ PARIZ**, já qualificado. As partes estimam em R\$3.600.000,00, o valor do crédito representativo das obrigações assumidas no referido instrumento particular, para fins do inciso I, do artigo 1.424, do Código Civil Brasileiro. Em caso de inadimplemento das obrigações, incidirá multas e juros, conforme cláusulas constantes do referido instrumento. A hipoteca é constituída pelo prazo de até o cumprimento das obrigações contidas no referido instrumento particular, o a qual se findará com o pagamento da última parcela avençada. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$3.600.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 427.229

Rolo 7.220

(continua na ficha 003)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
72.777

FICHA
003

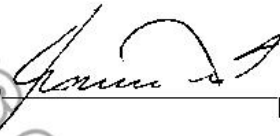
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 14 de dezembro de 2017.

Av.10/72.777, em 14 de dezembro de 2017.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Piracicaba, deste Estado, aos 21 de agosto de 2017, o credor, **DANILO JANÔ PARIZ**, casado, já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca, constituída pelo registro nº 09 desta, que garante a dívida do valor total de R\$3.600.000,00, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,



Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 438.832

Rolo 7.348

Av.11/72.777, em 14 de dezembro de 2017.

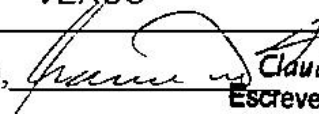
Pela escritura lavrada aos 04 de dezembro de 2017, no 2º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2744, páginas nºs 153 a 162, procede-se a presente averbação, para constar: **a)** que a denominação social correta da proprietária mencionada no R.08 desta é **PIRES E ATANAGILDO COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – ME**, conforme consta da Declaração de Enquadramento – Microempresa, datada de 01 de outubro de 2012, feita nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, registrada sob nº 943.443/12-0 (protocolo nº 2.205.593/12-2), em sessão de 12 de novembro de 2012, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; **b)** a proprietária, **PIRES E ATANAGILDO COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – ME**, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, conforme prova o Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 01 de fevereiro de 2017, registrado sob nº 128.773/17-0, em sessão de 03 de abril de 2017, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; **c)** a proprietária, **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, em virtude de transformação de sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passou a denominar-se **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI**, conforme prova o Instrumento Particular da Alteração de Contrato Social, datado de 01 de fevereiro de 2017, registrado sob nº 128.774/17-4, NIRE nº 3560180976-8, em sessão de 03 de abril de 2017, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, passando a sua sede a localizar-se na Rodovia Hermínio Petrin SP 308 nº 2.625 Km 175 + 100, Bairro Santa Terezinha, no Município de Piracicaba, neste Estado; e, **d)** a proprietária, **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI**, foi enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme registro feito sob nº 806.934/17-7, em sessão datada de 03 de abril de 2017, e em consequência, sua razão social fica denominada como, **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI - “E.P.P.”**.

(Continua no verso)

MATRÍCULA
12.777

FICHA
003

VERSO

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

R.12/72.777, em 14 de dezembro de 2.017.

Pela escritura mencionada na Av.11 desta, a proprietária **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI – EPP**, já qualificada, deu em **ALIENACÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal nº 9.514 de 20/11/1997, à: **a) FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, 1º andar, conjuntos 17 e 18, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de ADMINISTRADORA do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.172.117/0001-27; e, **b) ÁSIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com sede na Avenida Angélica, nº 1.761, 7º andar, conjuntos 71 e 72, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 07.667.672/0001-02, o imóvel matriculado, com todas as acessões, melhoramentos, instalações e quaisquer outras benfeitorias presentes e futuras, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes dos seguintes contratos: **a) Por meio do “Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, datado de 21 de setembro de 2017, o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**, naquele instrumento denominado “Cessionário”, garantiu à “devedora e fiduciante” **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI – EPP**, o limite de R\$1.000.000,00, cujo prazo é de 730 (setecentos e trinta dias); **b) Por meio do “Contrato de Fomento Mercantil nº 2124/1”, datado de 25 de outubro de 2017, a ÁSIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, naquele instrumento denominado “Fomentador Adquirente”, tendo por objeto a aquisição, à vista total ou parcial ou parcial de direitos creditórios de titularidade da “devedora e fiduciante” **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI – EPP**, no limite das operações a serem realizadas de R\$1.000.000,00, cujo prazo é de 730 (setecentos e trinta dias); e, **c) Por meio do “Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças”, datado de 25 de outubro de 2017, a ÁSIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, naquele instrumento denominado “Fomentadora”, tendo por objeto a aquisição de bens necessários a produção de mercadorias feita pela, “devedora e fiduciante” **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI – EPP**, no limite das operações a serem realizadas de R\$1.000.000,00, cujo prazo é de 730 (setecentos e trinta dias), todos mencionados na escritura. Comparece ainda no presente título, na qualidade de interveniente devedor solidário, **Daniel Angelo Marin**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 27.888.483-SSP/SP, CPF/MF nº 253.880.198-29, residente e domiciliado na Alameda Austrália, nº 11, no Município de Votorantim, neste Estado. Do título constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

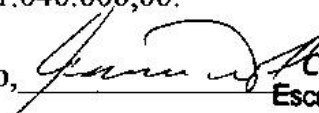
MATRÍCULA
12.777

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

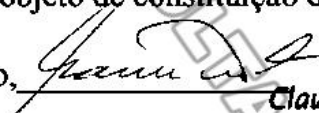
Barueri, 14 de dezembro de 2017.

30 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.040.000,00.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

Av.13/72.777, em 14 de dezembro de 2017.

Pela escritura mencionada na Av.11 desta, procede-se esta averbação para constar que os **bens e direitos** integrantes do patrimônio do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos: a) não se comunicam com o patrimônio da administradora; b) não integram o ativo da administradora; c) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; d) não compõem a lista de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial e) não podem ser dados em garantia de débito de operação da administradora; f) não são passíveis de execução por quaisquer credores da administradora por mais privilegiados que possam ser; e, g) não podem ser objeto de constituição de ônus reais.

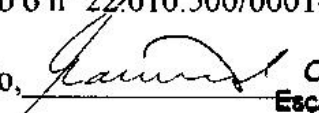
O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 438.834

Rolo 7.348

Av.14/72.777, em 11 de abril de 2018.

Pelo requerimento subscrito no Município de São Paulo, Capital, aos 12 de março de 2018; Ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada aos 13 de dezembro de 2017, devidamente registrada, protocolada e microfilmada sob o nº 8.984.769 em 20 de dezembro de 2017; e, Instrumento Particular de Reratificação da Ata de Assembleia Geral, datado de 16 de janeiro de 2018, registrado, protocolado e microfilmado sob o nº 8.985.565, em 18 de janeiro de 2018, ambos no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Município e Comarca de São Paulo, Capital, procede-se esta averbação para constar que o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**, passou a ser administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202 - Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

Av.15/72.777, em 11 de abril de 2018.

Pelo requerimento; Ata de Assembleia Geral de Cotistas, e Instrumento Particular de Reratificação, mencionados na Av.14 desta, procede-se esta averbação para constar que o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

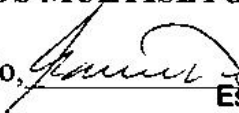
(Continua no verso)

MATRÍCULA
72.777

FICHA
004

VERSO

MULTISETORIAL ÁSIA LP, teve sua denominação social alterada passando a denominar-se **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL ÁSIA LP**.

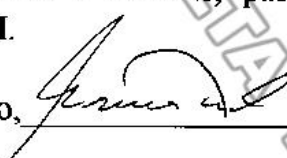
O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 444.612

Rolo 7.427

Av.16/72.777, em 07 de junho de 2.018.

Pelo requerimento subscrito no Município de São Paulo, Capital, aos 25 de maio de 2.018, e Instrumento Particular da Alteração de Contrato Social, datado de 02 de março de 2.018, registrado sob nº 152.458/18-9, NIRE nº 3560221881-0, em sessão de 03 de abril de 2.018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, procede-se esta averbação, para constar que a credora, **ÁSIA FOMENTO MERCANTIL LTDA**, em virtude de transformação de sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passou a denominar-se **ÁSIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**.

O Escrevente Autorizado,  **Claudio Centella**
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 447.961

Rolo 7.465

Av.17/72.777, em 08 de agosto de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 27 de julho de 2018 (protocolo de arresto online: PH000222236), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do D. Juízo de Direito do 5º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Piracicaba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1010656-77.2018.8.26.0451-2), movida por **DANILO JANO PARIZ**, CPF/MF nº 289.317.178-81; e, **ULISSES SOARES**, CPF/MF nº 028.879.658-67, contra DANIEL ANGELO MARIN, CPF/MF nº 253.880.198-29; **WANDERLEY GUICOLI JUNIOR**, CPF/MF nº 115.087.898-35; **MARCELO TEIXEIRA NASCIMENTO**, CPF/MF nº 264.301.218-60; e, **DMX LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 17.213.750/0001-44, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 12 nesta, de propriedade da coexecutada, **DMX LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI - EPP**, já qualificada, nos termos do Auto/Termo de Arresto datado de 26 de julho de 2018, foram ARRESTATOS, sendo de R\$300.000,00, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a proprietária coexecutada, **DMX**
(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
72.777

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 08 de agosto de 2018.

LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – EIRELI - EPP, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 452.104

Rolo 7.508

Av.18/72.777, em 27 de setembro de 2.018.

Pelo requerimento firmado no Município de São Paulo, Capital, em 20 de setembro de 2.018, e, certidões datadas de 31 de julho de 2.018, e 11 de setembro de 2.018, expedidas nos autos de intimação protocolada sob o nº 449.302 nesta Serventia, das quais constam que a devedora **DMX LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO EIRELI - EPP**, já qualificada; e, o devedor solidário **DANIEL ANGELO MARIN**, divorciado, já qualificado, não efetuaram o depósito para purgar a mora, oriunda da escritura lavrada aos 04 de dezembro de 2.017, no 2º Tabelião de Notas do Município de Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2744, páginas nºa 153 a 162, registrado sob nº 12, em 14/12/2.017, nesta matrícula, procede-se esta averbação, para constar que a propriedade do imóvel matriculado **FICA CONSOLIDADA**, em nome das credoras fiduciárias **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**; e, **ÁSIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, já qualificadas. Foi atribuído a consolidação o valor de R\$320.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 449.302

Rolo 7.543

Av.19/72.777, em 13 de janeiro de 2020.

Pelo Mandado Judicial, datado de 24 de setembro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba, deste Estado, extraída do autos da ação de Procedimento Comum Cível – Rescisão / Resolução (Processo Digital nº 1010656-77.2018.8.26.0451), figurando requerentes **DANILO JANO PARIZ**; e **ULISSES SOARES**; como requeridos **DANIEL ANGELO MARIN**; **WANDERLEY GUICOLI JUNIOR**; **MARCELO TEIXEIRA NASCIMENTO** e **DMX LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS –EIRELI**, todos já qualificados, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação para constar o **cancelamento do arresto**, averbado sob nº 17 nesta, que garantia a execução no valor de R\$300.000,00, nos termos da r. sentença proferida em 07 de setembro de 2019, regularmente transitada aos 11 de outubro de 2019.

(Continua no verso)

MATRÍCULA
72.777

FICHA
005

VERSO

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 480.875

Rolo 7.857

Selo Digital nº 120576331000AV19M72777205

Av.20/72.777, em 13 de janeiro de 2020.

Pelo Mandado Judicial, datado de 18 de outubro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba, deste Estado, extraída do autos da ação de Embargos de Terceiro Cível – Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (Processo Digital nº 1018612-47.2018.8.26.0451), figurando como embargantes **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**; e, **ÁSIA FOMENTO MERCANTILL EIRELI**; e, como embargados **DANILO JANO PARIZ**; e, **ULISSES SOARES**, todos já qualificados, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da averbação sob nº 10 desta, nos termos da r. sentença proferida em 07 de setembro de 2019, regularmente transitada aos 11 de outubro de 2019, tendo sido atribuído a causa o valor de R\$20.000,00.

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 480.876

Rolo 7.857

Selo Digital nº 120576331000AV20M7277720M

Av.21/72.777, em 22 de janeiro de 2020.

Pelo Mandado Judicial, datado de 18 de outubro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba, deste Estado, extraída do autos da ação de Embargos de Terceiro Cível – Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens (Processo Digital nº 1018612-47.2018.8.26.0451), instruído com os Autos Negativos de Leilões - 1º e 2º, devidamente formalizados e realizados em 24 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2018, respectivamente, acompanhados de seus anexos, publicados aos 12 a 14/10/2018, 16/10/2018 e 17/10/2018, no Jornal "Diário da Região"; e, com o Termo de Quitação, emitido no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 05 de novembro de 2019, figurando como embargantes **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL ÁSIA LP**; e, **ÁSIA FOMENTO MERCANTILL EIRELI**; e, como embargados **DANILO JANO PARIZ**; e, **ULISSES SOARES**, todos já qualificados, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar que tendo em vista o cumprimento da
(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
72.777

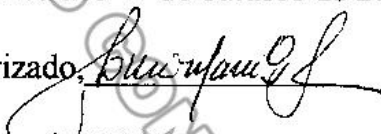
FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 22 de janeiro de 2020.

obrigação das credoras fiduciárias, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL ÁSIA LP**; e, **ÁSIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, já qualificadas, de efetuar os leilões previstos no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/97, e, não tendo havido licitantes interessados para o imóvel desta matrícula, foi considerada extinta a dívida, nos termos dos parágrafos 5º e 6º, do artigo 27, da referida Lei Federal nº 9.514/97, e nos termos da r. sentença proferida em 07 de setembro de 2019, regularmente transitada aos 11 de outubro de 2019.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 480.877

Rolo 7.864

Selo Digital nº 120576331000AV21M7277720K